



Número: **0802021-35.2020.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ODIR ANTONIO DA SILVA (EXEQUENTE)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34953 223	30/09/2020 17:37	Certidão	Certidão
34953 226	30/09/2020 17:37	ODIR	Termo de Audiência
34956 363	30/09/2020 18:26	Termo de Audiência	Termo de Audiência
35848 254	23/10/2020 16:49	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
35848 259	23/10/2020 16:52	Expediente	Expediente
36643 134	13/11/2020 15:27	Petição	Petição



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0802021-35.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ODIR ANTONIO DA SILVA
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto aos autos laudo pericial, termo de audiência e sentença.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020
CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 17:37:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093017374954300000033408832>
Número do documento: 20093017374954300000033408832

Num. 34953223 - Pág. 1

- BRADESCO

Preliminares: ilegitimidade passiva

Pg Adm: 22112019
1.687,50

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: *Odin Antônio da Silva*

CPF: 025081714-41

Endereço completo: *Sítio Cane Brava - Distrito de Mamanguape/PB*

Informações do Acidente

Local: *Zona Rural da cidade de cante de Mamanguape/PB*

Data do acidente: *18/07/2019*

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº *para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de*

_____ local e data

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

pé esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Enfroux ligeiros nos do pé esquerdo, tratamento cirúrgico

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Defeito motor e funcional do pé esquerdo

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados:

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a itinerário como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda seguindo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integridade patrimonial físico e/ou mental da Vítima)

b) Parcial - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) Parcial Completo - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) Parcial Incompleto - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>pe esquerdo</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios a seguir apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito - CRM

José Bartolomeu P. Pacheco
Assinatura do médico assistente - CRM
M. 3020 Bartolomeu Pacheco
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4519-PB

Dr. Gustavo F. Mendonça
CRM 22020
Ortopedia e Traumatologia
CRM 22020 / TECI 11110



**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Informações da Vítima

Nome completo: Odin Antônio da Silveira

CPF: 025.081.714-41

Endereço completo: Sítio Cana Brava, zona Rural da Cidade de Cachoeira de Cima de Minas Gerais

Informações do acidente

Local: Zona Rural da Cachoeira de Cima de Minas Gerais

Data do Acidente: 18/07/2019

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Percepções

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Perda de função das extremidades inferiores
Esquerdas com movimento e sensibilidade

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não Nenhuma

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Perda de função das extremidades inferiores
Esquerda, limitando mobilidade, dificultando locomoção

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(rn) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *pt Enquanto* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

<i>Um concordâncio com o resultado</i>	<i>do laudo</i>
<i>lui</i>	



JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

José Ribeiro 30/09/20

João Bartolomeu P. Ribeiro

IRIS
mais o extrato móvel
intercâmbio de seguros

Dr. João Bartolomeu P. Ribeiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4518-PB





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
30/09/20	13H00	0802021-35.2020.8.15.2001	CONCILIAÇÃO–Mutirão Dpvat
Juiz de Direito:	RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT		
Promovente(s):	ODIR ANTONIO DA SILVA		
Promovido(s):	BRADESCO SEGUROS S/A		
Promotor			
Advogado(s):	DR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA V. SOBRINHO, OAB/PB 18747; DR. DIEGO DE SOUZA AUGUSTO, OAB/PB 19731, DR. JOHN HENDERSON CARVALHO DE GÓIS, OAB/PB 21936-A; DRA. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAS, OAB/PB 10412 E AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO LIMA, OAB/PB 20863 (preposto)		
Presenças:			
Ausências:			
Estudantes:			

Iniciado os trabalhos, pela MM. Juíza foi dito: Nesta audiência, a parte autora se submeteu à perícia, sob a qual foi dada vista às partes, sem impugnação pelo autor e pela seguradora. Sem proposta de acordo. Ante a ausência de outras provas a produzir, segue **SENTENÇA**:

Vistos, etc.

ODIR ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de SEGURADORA BRADESCO S/A, também já qualificada nos autos, alega ter sofrido acidente de trânsito em 18.07.2019, resultando invalidez permanente, de modo a postular indenização.

Citada, a promovida ofertou defesa, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, alega pagamento administrativo e que não há nexo causal da lesão do autor com acidente automobilístico, que o autor não é portador de invalidez total e completa, de modo que não faz jus ao pagamento da indenização em seu teto máximo, devendo ser aplicados os percentuais legais para a proporcionalidade da lesão conforme quantificação prevista pela Lei nº 11.945/2009.

Encaminhados os autos para Mutirão DPVAT, promovido nesta 8ª Vara Cível, na data de hoje, foi realizada perícia judicial, deixando as partes de formalizar composição amigável

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.

I – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA:

A parte promovida alega sua ilegitimidade para integrar o polo passivo da demanda, eis que a Seguradora Líder é a responsável pela representação administrativa e judicial das operações de seguro DPVAT. Não obstante a tese suscitada, tenho que a promovida é pertinente à lide. É que o art. 7º da Lei nº 6.194/74 dispõe expressamente que o seguro pode ser postulado frente a qualquer seguradora consorciada. Vejamos:

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado,

com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Infere-se, pois, que todas as seguradoras consorciadas são indistintamente partes legítimas para figurar no polo passivo de demanda judicial referente ao pagamento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Ademais, cumpre ressaltar que a referida Seguradora Líder foi criada para exercer a função antes atribuída à FENASEG, de modo que pode ingressar na lide à qualquer momento, sem que implique na ilegitimidade das demais seguradoras que operam com o seguro obrigatório DPVAT.

Por conseguinte, **rejeito a preliminar.**

II – DO MÉRITO

No caso dos autos, tem-se que o promovente pleiteia o recebimento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, de modo a invocar as regras do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74.

Segundo o diploma de regência, o pagamento da indenização de DPVAT por danos pessoais e despesas médico-hospitalares é devido à vítima envolvida no sinistro causados por veículos automotores de via terrestre, bastando para tanto a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa ou de quem seja o seu causador, conforme preceitua o art. 3º da Lei de regência, observada a alteração legislativa trazida pela Lei 11.482/2007, vigente à época do fato. Cita-se, *in verbis*:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

As exigências legais para a incidência e cabimento do seguro obrigatório também são destacadas pelo art. 5º, ao disciplinar:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e



registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Do contido em aludidos dispositivos deflui a constatação de que o fato gerador para incidência do seguro obrigatório é o acidente de trânsito devidamente comprovado

In casu, o acidente de trânsito restou demonstrado através da documentação anexada aos autos.

Ocorre que, além do acidente automobilístico, resta à parte autora comprovar que a sequela sofrida configure invalidez de caráter permanente, cujo regramento do art. 3º, inc. II, prevê indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a depender da extensão da lesão. A proporcionalidade da indenização esculpida no art. 3º, inc. II, da lei de regência está, atualmente sumulada. Vejamos:

Súmula 474 STJ. *A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*

Nesse caminho, a Lei nº 11.945/2009 trouxe para o próprio corpo da Lei nº 6.194/74 a menção expressa acerca da classificação da invalidez permanente em total ou parcial, nos seguintes termos:

Art. 3º . *omissis.*

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo meu)

Desta feita, resta assentado que a indenização deve guardar proporcionalidade com a gravidade e a extensão da lesão sofrida pela vítima.

Destarte, através de perícia judicial de hoje, restou demonstrada a lesão no pé esquerdo, ensejando a aplicação do percentual de 50% sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 6.750,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial incompleta, por se tratar de uma lesão de grau médio com percentual de 50%, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o valor indenizatório final de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Ocorre que o autor já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50,



restando uma diferença a pagar de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Por outro lado, sabe-se que a correção monetária pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do pagamento a menor, qual seja o dia 22.11.2019, com base no INPC, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda, além de juros moratórios

ISTO POSTO é mais que dos autos consta, no mérito, rejeito a preliminar e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, para condenar a seguradora a pagar o valor de **R\$ 1.687,50** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 22.11.2019, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publicada e intimados os presentes nesta audiência, registe-se esta sentença.

1. EXPEÇA-SE ALVARÁ OU OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA, referente aos honorários periciais.

2. Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte credora, para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de arquivamento.

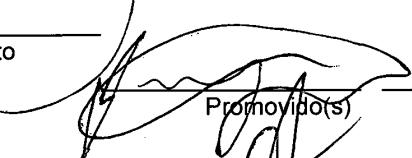
3. Em caso de honorários contratuais, o autor declara desde logo que concorda com o pagamento dos honorários contratuais.

4. Certifique-se o recolhimento das custas, calculando o valor e intimando-se para recolhimento, sob pena de penhora *on line*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

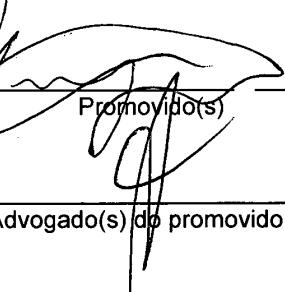
Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino.


Adelio Antônio da Silveira
Promovente

Juíza de Direito


Advogado (a) do promovente

Promovento(s)


Advogado(s) do promovido



Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 18:26:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093018265036100000033411308>
Número do documento: 20093018265036100000033411308

Num. 34956363 - Pág. 1

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0802021-35.2020.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Data e hora de realização: 2020-09-30 18:26:08.317

AUTOR: ODIR ANTONIO DA SILVA

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 18:26:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093018265036100000033411308>
Número do documento: 20093018265036100000033411308

Num. 34956363 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

0802021-35.2020.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença prolatada nos autos **TRANSITOU EM 22.10.20** data assinalada pelo sistema na aba "*expedientes*", SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO da(s) parte(s). Dou fé.João Pessoa-PB, em 23 de outubro de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 23/10/2020 16:49:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102316493710800000034236732>
Número do documento: 20102316493710800000034236732

Num. 35848254 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0802021-35.2020.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

INTIME-SE a parte credora, para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de arquivamento

João Pessoa-PB, em 23 de outubro de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 23/10/2020 16:52:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102316522416200000034236737>
Número do documento: 20102316522416200000034236737

Num. 35848259 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 8º VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Justiça gratuita

ODIR ANTONIO DA SILVA - CPF: 025.081.714-41 já devidamente qualificada e representada nos presentes autos, em ação movida em face da BRADESCO SEGUROS S/A - CNPJ: 33.055.146/0001-93, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer o que entender de direito, conforme despacho retro, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, o autor tornou-se credor da requerida pela quantia de **R\$ 1.687,50 (MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** que de acordo com a memória de cálculo em anexo totaliza o valor de **R\$ 2.308,78 (DOIS MIL TREZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, incluindo as correções e honorários sucumbenciais, no valor de R\$ 384,80(TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Diante do exposto, e na forma dos arts. 520 e seguintes do CPC requer a intimação da requerida, na pessoa do seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para efetuar o pagamento do quantum demonstrado no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o deferido valor e penhora.

Não efetuado o pagamento, requer, desde já, ato continuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 3º, do CPC, a expedição de mandado de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacen-jud.

Em havendo cumprimento da obrigação, requer a expedição dos alvarás expedidos em separado, conforme planilha abaixo.

Nestes termos.

Espera deferimento.

João Pessoa, 13 DE NOVEMBRO DE 2020.



Dados básicos informados para cálculo

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ODIR ANTONIO DA SILVA - CPF: 025.081.714-41
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/11/2019 a 1/11/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/2/2020 a 13/11/2020
Honorários (%)	20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	345 dias	1,043764
Percentual correspondente	345 dias	4,376417 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 1.761,35
Juros(277 dias-9,23333%)	(+)	R\$ 162,63
Sub Total	(=)	R\$ 1.923,98
Honorários (20%)	(+)	R\$ 384,80
Valor total	(=)	R\$ 2.308,78

